



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

O Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a doação de um imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede do Destacamento da Polícia Militar de São Domingos do Norte.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal confere autonomia aos Municípios para legislar sobre assuntos de seu interesse, conforme estabelece o art. 30, inciso I. A Lei Orgânica Municipal, em simetria com o texto constitucional, reproduziu esse comando em seu art. 19, inciso I.

No que se refere ao instituto da doação, é essencial observar a legislação pertinente. A Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 255 [...]

§ 3º - Na alienação de bem imóvel exigir-se-ão avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de permuta e doação.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso; [...]

Dessa forma, verifica-se que a doação de um bem imóvel a outro órgão da Administração Pública deve atender a dois requisitos fundamentais: **justificativa do interesse público e avaliação prévia**, sendo a licitação dispensável.

No presente caso, a mensagem de encaminhamento do projeto justifica a necessidade da doação, evidenciando seu interesse público. Ademais, foi anexado o laudo de avaliação do imóvel para fins de contabilização, atendendo, assim, às exigências legais.

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 22 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 03 de fevereiro de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator, Vereador Vanildo Salvador, e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 03, de 22 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel para a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo”.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 03 de fevereiro de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

O Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a doação de um imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede do Destacamento da Polícia Militar de São Domingos do Norte.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;
[...]

É o relatório.

Opino.

No que se refere ao instituto da doação, é essencial observar a legislação pertinente. A Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 255 [...]

§ 3º - Na alienação de bem imóvel exigir-se-ão avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de permuta e doação.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Dessa forma, verifica-se que a doação de um bem imóvel a outro órgão da Administração Pública deve atender a dois requisitos fundamentais: **justificativa do interesse público e avaliação prévia**, sendo a licitação dispensável.

Do ponto de vista financeiro, não identificamos qualquer risco ou prejuízo ao patrimônio público municipal, considerando que o projeto está alinhado com o interesse coletivo. A implementação de um espaço adequado para a equipe policial proporcionará condições de trabalho aprimoradas, o que, conseqüentemente, contribuirá para a melhoria da segurança pública.

Dessa forma, como Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 22 de janeiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 03 de fevereiro de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 03, datado de 22 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel para a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo”, ratificando os termos do voto da Relatora, Vereadora Ivanete Kuster.

Sala das Comissões,
Em 03 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

IVANETE KUSTER
Relatora

LEONEL MENEGUETE
Membro

